CONAL DE LA CONAL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«Projecto de Lei № 558 – Estabelece o regime aplicável à gestão de óleos

ALIMENTARES USADOS»

PARECER

Não se oferecendo como, propriamente, inovador – recordemos o já publicado DL nº

178/2006, de 5 de Setembro – o presente Projecto de Lei está imbuído de muito boas

intenções pois se preocupa, sobremaneira, com a defesa do ambiente e questões

afins, tais como:

• Saúde pública;

• Emissão de gases com efeito de estuda;

• Substituição do consumo de combustíveis fósseis;

• Alteração do clima;

• Produção sustentável de biocombustíveis;

Perda da biodiversidade;

Dependência energética do exterior;

• Promoção das fontes alternativas de energia.

Todavia,

Colocada perante o presente Projecto de Lei, sente a ANAFRE que o seu texto

normativo tem pouca consistência e oferece algumas debilidades, oferecendo,

nalgumas normas preocupações tipicamente substantivas, noutras, intenções

caracteristicamente adjectivas.

1

E-mail: anafre@mail.telepac.pt ➤ Consulte-nos em www.anafre.pt

CONAL DE PROPERTIES DE LA CONAL DE LA CONA

Esta constatação leva-nos a considerar, por exemplo, a necessidade de complementar

o seu artº 6º com a previsão, desde já, de um corpo de sanções correspondentes às

proibições previstas nesse mesmo artigo e respectivas entidades fiscalizadoras e

promotoras do inerente procedimento contra-ordenacional.

Como já alegámos em sede de emissão de Parecer sobre a Proposta do DL aludido (DL

178/2006, de 5 de Setembro), as obrigações que deste normativo decorrem para as

Freguesias, que poderão ver-se reforçadas pela aplicação da nova Lei que se pretende

ver publicada, podem tornar-se financeiramente incomportáveis para as Freguesias.

Podendo consubstanciar uma lídima aspiração das Freguesias, contribuir e participar

neste programa, a sua intervenção seria exponencialmente útil se, para tal, existissem

incentivos, estímulos, financeiros ou outros.

Não foi o que a Lei publicada consagrou, nem é o que o presente Projecto pretende

consagrar.

As Freguesias constituem a maior rede e cobertura geográfica nacional.

Reúnem as condições ideais para entender qualquer operação a todo o País.

Podem ser condutoras de toda a informação útil e operadoras das mais completas

acções junto das populações.

Querem ser promotoras de todos os programas cujos fins visam a protecção da

natureza e a preservação ambiental.

Mas não lhe podem ser assacadas atribuições que, financeiramente, não possam

concretizar.

2

CONAL

Por outro lado, a ANAFRE tem tomado como bom princípio que, se as Freguesias têm

capacidade para exercer competências delegadas, não há razão para que elas não

passem a ser competências próprias e universais das Freguesias.

Tal princípio colide com a previsão do artº 4º - RESPONSABILIDADES -

designadamente, com o seu nº 1 onde tal delegação está prevista.

Posto que se está a legislar ex novum, a delegação de competências do Município para

as Freguesias deve ser evitada.

Verifica-se também, que se manipulam termos linguísticos que contêm conceitos que

a lei não define, tais como:

Produtor (quem pode sê-lo para além das Autarquias?)

• Produtor doméstico (qual o seu âmbito?)

• Detentor (quem o distingue do promotor?)

• Resíduos (que abrangência in casu?)

• Valorização (que operações técnicas ou legislação existente?)

Por fim,

A ANAFRE gostaria de ver rectificada a expressão «O Bloco propõe que as autarquias e

juntas de freguesia...» fosse rectificado, evitando-se o pleonasmo já que "juntas de

freguesia" são autarquias, tais como os "Municípios".

Posto que, sobre matéria similar, formulámos, já, parecer, tomamos a liberdade de o

anexar.

Lisboa, 20 de Março de 2009

3